

Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por despacho proferido em 27-04-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1290489

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303226549

Anúncio n.º 4574/2010

Processo n.º 88/10.6TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-04-2010, pelas 20.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construir — Centro Euro-Atlântico de Educação e Cultura, L.ª, NIF 508155045, Endereço: Alameda Gonçalo Mendes da Maia, 4, 4470-607 Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Manuel Lúcio Martins Alves, NIF 162117205, BI 03436436, Endereço: Rua Leote do Rego, 187, 9.º Hab. 94, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha,

ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1290287

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Meneses*.

303225171

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 4575/2010

Processo: 8/09.0TBVVC

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 540862

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana Insolvente: Francisco Domingos Alveneu Calado e outro(s).

Insolvente: Francisco Domingos Alveneu Calado, nacional de Portugal, NIF — 117108898, BI — 5462764, Endereço: Rua Poetas Populares, Lote B 11, Quinta Augusta, 7160 Vila Viçosa

Insolvente: Maria Olívia Gonçalves Mamede Calado, NIF: 111640997, BI — 6921879, Endereço: Rua dos Poetas Poetas Populares, Lote B 11, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador da Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E..

Data: 10-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303243412

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 909/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de Abril de 2010, foi renovada a comissão eventual de serviço, como Assessora no Supremo Tribunal de Justiça, pelo período de um ano, da Dra. Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite, Juíza de Direito, com efeitos a partir de 06.01.2010.

Lisboa, 10 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203252899